

modos a partir de 1999.

Artigo 6º: Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

Registre-se e publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Piracema, 10 de novembro de 1998.

Antônio Osmar da Silva
Prefeito Municipal

Imacir Frei de Andrade
Contador CRC/MG 44.942

Lei Nº 861/98

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Piracema, para o Exercício Financeiro de 1999

A Câmara Municipal de Piracema decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1 - Fica aprovado o Orçamento do Município de Piracema para o exercício financeiro de 1999, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita em R\$3.500,000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais), e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2 - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	2.750.000,00
Receita Tributária	291.500,00
Receita Patrimonial	17.000,00
Receita Industrial	30.000,00
Receitas de Serviços	45.000,00

Transferências Correntes	2.313.500,00
Outras Receitas Correntes	73.000,00
Receitas de Capital	750.000,00
Operações de Crédito	5.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	685.000,00
Outras Receitas de Capital	50.000,00
Total da Receita Estimada - - - - -	3.500.000,00

Artigo 3 - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nas quadras anexas, distribuída por Unidades Orçamentárias, e conforme o seguinte desdobramento:

A) - Despesas por Unidades Orçamentárias:

Legislativo

1.1 - Secretaria

Executivo

2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	292.000,00
2.2 - Serviço da Fazenda e Contabilidade	133.000,00
2.3 - Fundo Municipal de Educação	254.000,00
2.4 - Serviço de Educação e Cultura	908.000,00
2.5 - Fundo Municipal de Saúde	442.000,00
2.6 - Serviço de Saneamento, Assistência e Previdência	307.000,00
2.7 - Serviço do Patrimônio e Urbanismo	342.000,00
2.8 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	413.000,00
2.9 - Serviço de Desenvolvimento Rural	345.000,00
	3.500.000,00

B) - Despesas por Funções Programáticas

01 - Legislativo	369.000,00
03 - Administrativo e Planejamento	396.000,00
04 - Agricultura	345.000,00
05 - Comunicação	85.000,00
07 - Desenvolvimento Regional	1.185.000,00
08 - Educação e Cultura	1.187.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	317.000,00

13. Saúde e saneamento	586.000,00
15. Assistência e Previdência	163.000,00
16. Transporte	413.000,00
	<u>3.500.000,00</u>

e) - Despesas por Categorias Econômicas

3.0. Despesas correntes	2.750.000,00
3.1. Despesas de custeio	2.188.000,00
3.2. Transferências correntes	562.000,00
4.0. Despesas de capital	750.000,00
4.1. Investimentos	695.000,00
4.2. Inversões financeiras	15.000,00
4.3. Transferências de capital	45.000,00
	<u>3.500.000,00</u>

Artigo 4 - Integram a presente Lei, os anexos mencionados na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e de conformidade com os anexos estabelecidos pela Portaria Ministerial.

Artigo 5 - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente lei.

Artigo 6 - Fica o Executivo Municipal autorizado a anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, bem como utilizar recursos oriundos do superávit financeiro e do excesso de arrecadação, como recursos a abertura de créditos adicionais e/ou suplementares as dotações do orçamento do corrente exercício.

Artigo 7 - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais e/ou suplementares as dotações do presente orçamento, até o limite correspondente a 70% (setenta por cento) do total do orçamento da despesa.

Artigo 8 - Fica finalmente o Executivo Municipal

autorizado a realizações de operações de créditos por antecipação da Receita estimada até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento da Receita.

Artigo 9 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1999, revogadas as disposições (gerais) em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, ao 10 de Novembro de 1998

Antônio Osmar da Silva
Prefeito Municipal

Maacir José de Andrade
Contador CRC/MG 44.942

Lei nº 862/98

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito do Município de Piracema, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 9.424/96, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Valorização do Magistério

Art. 2º - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- a - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b - Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- c - Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do Ensino Fundamental;
- d - Um representante dos pais de alunos;
- e - Um representante dos servidores das Escolas públicas de